

LEI MUNICIPAL Nº- 161/93. ORIGINARIA DO PROJETO DE LEI Nº- 028/93, DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO PELA CAMARA MUNICIPAL DESTA CIDADE, AOS 15 DIAS DO MES DE SETEMBRO DE 1.993.

LEI MUNICIPAL N.º 161/93, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

COM AS GRAÇAS DE DEUS,
JOAO GREGORIO DA SILVA, PREFEITO, MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, ESTADO DEMATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SAO INERENTES FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT, locação de um imóvel para uso da Secretaria Municipal da Ação Social.

Art. 2º - O preço da locação será de CR\$ 1. 700,00 (Hum mil e setecentos Cruzeiros Reais), mensais, corrigido trimestralmente de acordo com o, índice de reajustes de locação instituídos pelo Governo Federal.

Art. 3º - O prazo da locação autorizada pela presente Lei será de 01 (um) ano, podendo, contudo, ser prorrogado pela manifestação das partes conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 4º - As partes, ao firmarem o contrato de locação, deverão assumir obrigações recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências Jurídicas, orçamentárias, contábeis e financeiras para o fiel cumprimento da presente Lei, correndo as despesas por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementada se necessárias ou criadas se inexistentes.

Art. 6º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso aos 16 dias do mês de setembro de 1.993.

João Gregório da Silva
Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT.